

ANEXO ÚNICO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS JULGADOS NA 26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRA/PA**ACÓRDÃO Nº 1291. PROCESSO Nº 26447/2021.**

RECORRENTE: BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. EMENTA: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI e art. 16, inciso I, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir o item 7 das condicionantes constantes na Declaração de Dispensa de Outorga nº 1087/2015, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 2.500 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1292. PROCESSO Nº 34531/2023.

RECORRENTE: BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de cumprir os itens 2, 3 e 4, elencados na Outorga nº 1702/2015, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 500.500,00 (quinhentos mil e quinhentos reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 500.500,00 (quinhentos mil e quinhentos reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ACÓRDÃO Nº 1293. PROCESSO Nº 31528/2020.

RECORRENTE: BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. EMENTA: LICENCIAMENTO. EFLUENTES PARA FERTIRRIGAÇÃO. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de aplicar efluentes para fazer a fertirrigação da cultura do dendê em parcela próxima à cabeceira do Igarapé Timboteua, no interior da Fazenda Santa Júlia, sem observar as cautelas necessárias, estando em desacordo com a Licença de Operação nº 13325/2022. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 3.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 3.500 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1294. PROCESSO Nº 14611/2021.

RECORRENTE: EMAPA. EMENTA: LICENCIAMENTO. INSTALAÇÃO PORTUÁRIA. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual 5.887/95 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de operar atividade de instalação portuária na foz dos rios Marajozinho e Afuá, no município de Afuá, sem a devida licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a conversão da penalidade de multa para advertência. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a conversão da penalidade de multa para advertência.

ACÓRDÃO Nº 1295. PROCESSO Nº 34105/2024.

RECORRENTE: ZATTA AGROPECUÁRIA. EMENTA: ATIVIDADE DE BOVINOCULTURA E BUBALINOCULTURA. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de fazer funcionar atividade de bovinocultura e bubalinocultura sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. O empreendimento executou a atividade no período de 20/06/2018 a 25/06/2024 sem licença ambiental válida. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 200.500,00 (duzentos mil e quinhentos). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 200.500,00 (duzentos mil e quinhentos reais).

ACÓRDÃO Nº 1296. PROCESSO Nº 33186/2021.

RECORRENTE: CASA DAS MOTOSSERRAS. EMENTA: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir as condicionantes 2, 3 e 4 da Declaração de Dispensa de Outorga nº 1547/2016, no prazo estabelecido, desobedecendo as normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.500 UPFs para 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.500 UPFs para 2.000 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1297. PROCESSO Nº 37181/2021.

RECORRENTE: BURITI MÓVEIS. EMENTA: OUTORGA. Contrariar o art. 16, inciso I, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c art. 11, da Lei Estadual 5.887/95, em face de deixar de cumprir os termos da outorga nº 2345/2016 ao lançar valores de DBO acima do limite permitido constante na Outorga, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 1298. PROCESSO Nº 17995/2022.

RECORRENTE: SUSANO PAPEL E CELULOSE. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir os itens 1, 2 e 3 constantes na Outorga nº 2578/2016, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 10.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 10.000 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1299. PROCESSO Nº 14673/2023.

RECORRENTE: ALTACIANO BEZERRA DA SILVA. EMENTA: LICENCIAMENTO. TRANSPORTE IRREGULAR DE MADEIRA. Contrariar o art. 47, §1, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de transportar 867,996 m³ de produto de origem florestal (madeira em tora) de diversas espécies, sem a licença válida (imposto recolhido e comprovante de pagamento) para todo o tempo do transporte, outorgada pela autoridade competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento da penalidade de multa aplicada, a devolução dos bens apreendidos e a retirada da suspensão do CEPROF do empreendimento. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa aplicada, a devolução dos bens apreendidos e a retirada da suspensão do CEPROF do empreendimento.

ACÓRDÃO Nº 1300. PROCESSO Nº 1425/2024.

RECORRENTE: GUSTAVO HENRIQUE SCHULZ. EMENTA: DESMATAMENTO. CORTE ILEGAL DE MADEIRA. Contrariar o art. 44, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de cortar 145,800 m³ de madeira em tora da espécie Castanheira, em floresta nativa sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 109.350,00 (cento e nove mil e trezentos e cinquenta reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 109.350,00 (cento e nove mil e trezentos e cinquenta reais).